

## **DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO BRASIL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES QUE A LEI DO BEM GERA PARA AS EMPRESAS**

*Ana Beatriz Chagas De Medeiros*

### **RESUMO**

Esta pesquisa aborda a influência da inovação tecnológica no desenvolvimento econômico e social, com foco especial na Lei do Bem no contexto brasileiro. Inicialmente, foi destacado a importância da inovação como catalisadora do progresso humano, evidenciando seu papel nas esferas econômica, social e científica. Citações de especialistas e dados recentes do Índice Global de Inovação contextualizam a posição do Brasil nesse cenário, apontando desafios e áreas de destaque.

A Lei do Bem, representada pela Lei nº 11.196/2005, surge como uma estratégia brasileira para fomentar a inovação. Foi explorado seus requisitos, definições e benefícios, destacando a importância da inovação tecnológica como pilar central nas estratégias de crescimento dos países. A legislação, ao promover benefícios fiscais, diferenciação de concorrentes e maximização de lucros, além de melhorias nos processos internos e eficiência operacional, cria um ambiente propício para parcerias estratégicas e colaborações entre empresas, instituições de pesquisa e universidades.

No entanto, a implementação da Lei do Bem enfrenta desafios significativos, revelados por meio de entrevistas com especialistas e uma pesquisa junto a gestores de inovação. Alguns dos desafios identificados foram a complexidade legislativa, falta de divulgação e organização na comprovação da lei.

As reflexões da entrevista com a especialista indicam estratégias para aprimorar a implementação da legislação, destacando a importância da conscientização e divulgação eficaz.

Em última análise, esta pesquisa proporciona uma visão abrangente sobre a Lei do Bem e seu impacto no cenário da inovação no Brasil, destacando áreas de sucesso, desafios e oportunidades para aprimorar o aproveitamento dos benefícios dessa legislação vital para o fomento da inovação no país.

### **SUMMARY**

This research addresses the influence of technological innovation on economic and social

development, with a special focus on the Lei do Bem in the Brazilian context. Initially, the importance of innovation as a catalyst for human progress was highlighted, highlighting its role in the economic, social and scientific spheres. Quotes from experts and recent data from the Global Innovation Index contextualize Brazil's position in this scenario, highlighting challenges and areas of emphasis.

The Good Law, represented by Law No. 11,196/2005, emerges as a Brazilian strategy to encourage innovation. Its requirements, definitions and benefits were explored, highlighting the importance of technological innovation as a central pillar in countries' growth strategies. The legislation, by promoting tax benefits, differentiation from competitors and maximization of profits, in addition to improvements in internal processes and operational efficiency, creates an environment conducive to strategic partnerships and collaborations between companies, research institutions and universities.

However, the implementation of the Lei do Bem faces significant challenges, revealed through interviews with experts and a survey of innovation managers. Some of the challenges identified were legislative complexity, lack of disclosure and organization in proving the law.

Reflections from the interview with the expert indicate strategies to improve the implementation of legislation, highlighting the importance of awareness and effective dissemination.

Ultimately, this research provides a comprehensive view of the Lei do Bem and its impact on the innovation scenario in Brazil, highlighting areas of success, challenges and opportunities to improve the use of the benefits of this vital legislation for fostering innovation in the country.

## SUMÁRIO

Introdução .....	5
Metodologia .....	6
Inovação.....	7 e 8
Lei do Bem.....	9 a 11
Benefícios .....	12
Desafios .....	13
Entrevistas.....	14 e 15
Pesquisa com inovadores .....	16 e 17
Conclusão.....	18
Bibliografia .....	19 e 20

## INTRODUÇÃO

A importância da inovação tecnológica para o desenvolvimento de um país é indiscutível e abrange diversas esferas, desde a economia até a melhoria da qualidade de vida da população. A capacidade de inovar e criar novas tecnologias é um dos principais fatores que impulsionam o progresso e a competitividade de uma nação no cenário global, permitindo enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. No cenário brasileiro, a busca por inovação tem se tornado um passo importante para as empresas, uma vez que impulsiona o crescimento econômico, gera novas oportunidades e fortalece a competitividade em um mundo cada vez mais interconectado.

Para promover a inovação e o avanço tecnológico no Brasil, o governo implementou a Lei do Bem, conforme estabelecido na Lei nº 11.196/2005, com o suporte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Esta legislação visa incentivar as empresas a participar ativamente em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&DI) por meio de benefícios fiscais. A Lei do Bem abrange a concepção de novos produtos e processos, bem como a incorporação de funcionalidades inovadoras que promovam melhorias incrementais e ganhos de qualidade e produtividade.

A pesquisa irá mostrar como a Lei do Bem desempenhou um papel significativo na promoção de políticas fiscais para inovação tecnológica no Brasil. Embora tenha havido algumas preocupações sobre o impacto da lei na baixa taxa de inovação, ela foi reconhecida como uma ferramenta importante para promover políticas fiscais no país. (NOGUEIRA, 2023, P. 7)

Esse estudo tem como objetivo investigar os benefícios e desafios associados à Lei do Bem no Brasil. Para alcançar esse objetivo, serão realizadas revisões bibliográficas em artigos científicos, pesquisas e artigos governamentais, bem como entrevistas com inovadores e especialistas no campo para entender melhor o nível de conhecimento sobre essa lei, a adesão das empresas a ela e os principais desafios na sua implementação, e aprofundar a compreensão sobre a Lei do Bem. Por último, busca identificar oportunidades para aumentar a adesão dessa política governamental, promovendo assim a inovação no país.

## **METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem aplicada e descritiva, com ênfase qualitativa, visando compreender a constante transformação tecnológica e as iniciativas promovidas pelo Brasil em direção à inovação, especialmente aquelas impulsionadas pela Lei do Bem. A natureza qualitativa da pesquisa fundamenta-se na interpretação dos fenômenos observados, considerando as particularidades e significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos.

A coleta de dados será realizada por meio de pesquisa bibliográfica e análise de documentos, abrangendo publicações acadêmicas, relatórios de órgãos públicos, notícias e informações disponíveis nos canais oficiais relacionados à Lei do Bem. Complementarmente, serão conduzidas entrevistas com especialistas na área, como a realizada com a doutora em políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, Fabiana Holanda, fundadora da Matech - empresa de assessoria à captação de recursos públicos para inovação nas empresas. Essas entrevistas agregarão uma perspectiva prática e experiencial à compreensão da Lei do Bem.

Além disso, a pesquisa consultará gestores de inovação por meio de um grupo específico, com o intuito de explorar a relação desses profissionais com a Lei do Bem. As perguntas abordarão o conhecimento sobre a legislação, a utilização efetiva, os benefícios percebidos e os desafios enfrentados. Os resultados dessa pesquisa contribuirão para uma compreensão mais abrangente das percepções e experiências dos gestores de inovação em relação à Lei do Bem.

Dessa forma, a metodologia adotada busca proporcionar uma compreensão abrangente da Lei do Bem, destacando suas contribuições, desafios e oportunidades, no contexto brasileiro, enriquecida pela análise de dados bibliográficos, entrevistas com especialistas e pesquisa com gestores de inovação.

## **INOVAÇÃO NO BRASIL**

A importância da inovação tecnológica para o progresso de uma nação tornou-se evidente nos últimos anos, permeando várias esferas, desde a dinâmica econômica até melhorias concretas na qualidade de vida da população (SARTORI, 2007, p.2). A capacidade de inovar e desenvolver novas tecnologias surge como um dos pilares fundamentais para impulsionar o avanço e a competitividade de um país no cenário global, permitindo uma abordagem eficaz dos desafios contemporâneos.

No âmbito econômico, a inovação tecnológica desempenha um papel crucial no estímulo ao crescimento. A criação de novas oportunidades de negócios e empregos não apenas impulsiona setores-chave da indústria, mas também resulta no aumento da produtividade, expandindo mercados e conferindo maior competitividade às empresas (DE OLIVEIRA, 2001, p. 6).

Além disso, a inovação tecnológica desempenha um papel vital na resolução de desafios sociais. Sua capacidade de gerar soluções criativas para problemas relacionados à saúde, educação, meio ambiente, energia, transporte e outras áreas cruciais contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais sustentável e inclusiva.

Ao mergulharmos no cenário da pesquisa científica, torna-se evidente que a inovação tecnológica é imprescindível para o avanço do conhecimento e a resolução de questões complexas. A interconexão entre ciência e tecnologia é fundamental, e frequentemente, o desenvolvimento tecnológico é impulsionado pelas descobertas científicas. A pesquisa, tanto básica quanto aplicada, é, portanto, fundamental para o surgimento de novas tecnologias aplicáveis em diversos setores da indústria e da sociedade, fortalecendo a base científica do país.

"Inovações vêm ajudando a transformar a história da humanidade desde sempre" (NEGRI; KUBOTA, 2008, p. 16). Essa afirmação destaca a constante presença e influência das inovações ao longo da história, reforçando a importância contínua da inovação como força propulsora do progresso humano.

Para alcançar um desenvolvimento contínuo, os países devem priorizar a inovação tecnológica como parte central de suas estratégias de crescimento, englobando o apoio e o incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro das empresas. Nesse contexto, o Brasil implementou a Lei do Bem, lei nº 11.196/2005.

A legislação, conforme estabelecido no artigo 17, § 1º, define: "Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado".

Os esforços brasileiros em inovação são refletidos no Índice Global de Inovação (IGI), onde o país subiu cinco posições em relação ao ranking de 2022 e agora ocupa o 49º lugar entre 132 países, tornando-se o primeiro colocado na América Latina. Anteriormente, o Chile liderava a região. Esses dados, divulgados pelo INPI em 2023, indicam um progresso notável.

Em um ambiente dinâmico e estimulante, a inovação vai além de financiamento e instalações. De Negri (2018, p.7) destaca que a capacidade de agregar valor por meio de inovação depende do desenvolvimento adequado das competências em um ambiente propício. Isso ressalta a importância vital de um contexto que promova o florescimento das habilidades necessárias para transformar avanços científicos em soluções tangíveis.

Seguindo essa linha de raciocínio, os pesquisadores do IPEA afirmam: "O crescente reconhecimento da relevância das políticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) para o desenvolvimento econômico e social tem levado diversos países a estabelecer metas visando ampliar seus esforços de P&D" (CAVALCANTE, 2011, p.7).

Diante do exposto, é evidente que a inovação tecnológica não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico, mas também se revela como um elemento crucial na resolução de desafios sociais, construindo uma sociedade mais sustentável e inclusiva. A interconexão entre ciência e tecnologia, destacada ao longo deste texto, reforça a importância de políticas eficazes, como a Lei do Bem no Brasil, que promovem o apoio e incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação. Ao observarmos o progresso brasileiro no Índice Global de Inovação, somado à necessidade de um ambiente propício enfatizado por De Negri (2018, p.7), é claro que a busca pela inovação é um caminho promissor para o avanço econômico e social, demandando esforços contínuos e políticas estratégicas

## LEI DO BEM

A Lei do Bem, estabelecida pela Lei nº 11.196/2005, sob a tutela do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), representa um instrumento crucial para fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no cenário empresarial brasileiro. Seu principal propósito é incentivar as empresas a desempenharem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) por meio de benefícios fiscais.

Essa legislação reconhece a importância estratégica da inovação para o progresso econômico e social do país. Ao oferecer incentivos fiscais às empresas que investem em projetos de pesquisa e inovação, a Lei do Bem visa criar um ambiente propício ao avanço tecnológico. Ela abrange uma variedade de setores, desde a indústria até a prestação de serviços, incentivando a incorporação de novas tecnologias e a geração de conhecimento.

Schumpeter (1934) afirmou que a inovação é a principal fonte de progresso, com uma lógica própria e uma influência direta sobre as bases fundamentais da ordem econômica. Para a Lei nº 11.196/2005, as atividades de PD&I não precisam se relacionar necessariamente à atividade fim da empresa (MCTI). Segundo o Decreto nº 5.798/06, afirma, em seu artigo 2º, inc. II, que é considerado como pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica as seguintes atividades:

- Pesquisa básica dirigida: é a pesquisa que busca ampliar o conhecimento sobre novos fenômenos que possam levar ao desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas práticos.
- Pesquisa aplicada: é a pesquisa que utiliza o conhecimento existente para desenvolver ou melhorar produtos, processos e sistemas que atendam a demandas específicas.
- Desenvolvimento experimental: é o estudo que testa e valida a viabilidade técnica ou funcional de novas soluções ou de melhorias nas soluções já existentes.
- Tecnologia industrial básica: é aquela que envolve as atividades de metrologia, certificação, normalização, documentação e patenteamento, que garantem a qualidade, a confiabilidade e a proteção das soluções desenvolvidas.
- Serviços de apoio técnico: são aqueles que fornecem os recursos necessários para a execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, como instalações, equipamentos e capacitação de pessoal.

Nesse contexto, a Lei do Bem, legislação brasileira estabelecida pela lei nº 11.196/2005, se destaca como uma ferramenta estratégica, oferecendo incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Ao compreender os benefícios substantivos dessa legislação, as organizações podem não apenas cumprir suas obrigações legais, mas também alavancar seu potencial inovador para obter ganhos significativos em competitividade e produtividade. Nesta exploração, delinearemos os requisitos e etapas para se adequar a Lei do Bem:

- Estar no Lucro Real: A Lei do Bem é voltada para empresas que apuram o imposto de renda pelo Lucro Real, ou seja, que calculam o tributo com base no lucro efetivo. Empresas que optam pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional não podem usufruir dos benefícios da Lei do Bem.
- Estar em dia com o Fisco: A empresa deve apresentar regularidade fiscal junto à Receita Federal, o que significa não ter pendências ou débitos tributários. Para isso, é preciso emitir semestralmente as certidões negativas de débitos, como a CND ou a CPD-EN.
- Investir em PD&I: A empresa deve realizar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionadas ao seu objeto social. Essas atividades devem ser registradas e comprovadas por meio de documentos e relatórios técnicos. As despesas elegíveis abrangem tanto os gastos diretos com PD&I quanto os indiretos, como salários de pesquisadores, contratação de fornecedores (incluindo universidades, ICTs, ME, EPP e terceirização de mão de obra), e aquisição de insumos nacionais.

- Preencher e enviar o Formulário de Informações de PD&I ao MCTI: Esse formulário é um instrumento de acompanhamento e avaliação das atividades de PD&I realizadas pelas empresas. Ele deve ser preenchido e enviado anualmente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI), que é o órgão responsável por analisar e aprovar os projetos de PD&I.

- Manter um controle analítico de custos e despesas: As empresas devem registrar e documentar todos os gastos relacionados aos projetos de PD&I, de forma detalhada e analítica. Esses gastos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei do Bem, que abrangem desde a remuneração dos pesquisadores até a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização dos projetos.

- Guardar documentação comprobatória: As empresas devem guardar toda a documentação que comprove os investimentos em PD&I, tais como contratos, notas fiscais, relatórios técnicos, patentes, entre outros. Essa documentação pode ser solicitada pelo governo a qualquer momento, para fins de fiscalização e auditoria.

- Calcular o impacto fiscal dos benefícios: Os benefícios da Lei do Bem consistem na redução da alíquota de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas que investem em PD&I. Para saber o valor do benefício fiscal, as empresas devem realizar cálculos que levem em conta o montante investido em PD&I, a receita bruta da empresa, o lucro real e a base de cálculo do imposto.

- Demonstrar a inovação dos projetos: Os projetos de PD&I devem ter como objetivo o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços inovadores, ou a melhoria tecnológica de produtos ou sistemas existentes, agregando-lhes novas funcionalidades ou características que resultem em ganho de qualidade ou produtividade. A inovação deve ser comprovada por meio de indicadores técnicos, científicos ou econômicos.

É importante ressaltar que a Lei do Bem está sujeita a alterações e atualizações que podem ser feitas pelo governo ao longo do tempo. Por isso, as empresas devem estar atentas às regulamentações e orientações adicionais que podem ser emitidas pelo MCTI ou por outros órgãos competentes. Além disso, as empresas devem manter um bom registro de suas atividades de PD&I, para garantir o direito aos benefícios fiscais.

As empresas se adaptam e criam novos costumes para se adequarem na Lei do Bem, para assim aproveitarem dos benefícios, que são:

I - Dedução da soma dos dispêndios de custeio nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I no cálculo do IRPJ e CSLL, nos seguintes percentuais:

- Até 60%, via exclusão;
- Mais 10%, na contratação de pesquisadores para PD&I (Incremento inferior a 5%);
- Mais 20%, na contratação de pesquisadores para PD&I (Incremento superior a 5%); e
- Mais até 20%, nos casos de patente concedida ou registro de cultivar.

II - Redução de 50% do IPI na aquisição de bens destinados à PD&I;

III - Depreciação Acelerada Integral de bens novos destinados à PD&I;

IV - Amortização Acelerada de bens intangíveis destinados à PD&I; e

V - Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas remessas de recursos financeiros para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Com esses benefícios, as empresas são estimuladas a inovar e a registrar e avaliar seus projetos inovadores, pois para manterem os benefícios elas devem enviar relatórios com as atividades realizadas, o controle de horas e os resultados obtidos para comprovar o que estão fazendo.

A Lei do Bem não se limita a impulsionar a pesquisa científica; ela promove uma cultura de inovação, crucial para a sustentabilidade e competitividade em um mundo cada vez mais guiado pela tecnologia. Ao alinhar interesses públicos e privados, essa legislação desempenha um papel vital no crescimento econômico e no progresso tecnológico, impactando diversas áreas da indústria e da sociedade.

## **BENEFÍCIOS**

A Lei do Bem emerge como um instrumento estratégico, oferecendo não apenas incentivos fiscais, mas também uma série de benefícios substantivos para as empresas que buscam se destacar em mercados competitivos. Ao entender esses benefícios e como eles se alinham aos objetivos da legislação, as organizações podem não apenas maximizar sua eficiência operacional, mas também fortalecer parcerias estratégicas que impulsionam o avanço tecnológico do país como um todo.

A seguir, exploraremos os benefícios proporcionados pela Lei do Bem, destacando como eles não apenas diferenciam as empresas em seus setores, mas também contribuem para a maximização dos lucros, aprimoramento de processos internos e a promoção de colaborações estratégicas que transcendem as fronteiras organizacionais.

### **Diferenciação Competitiva e Maximização dos Lucros:**

A inovação impulsionada pela Lei do Bem não apenas permite que as empresas se destaquem em mercados altamente competitivos (CALZOLAIO, 2011), mas também oferece uma vantagem financeira substancial. Aproveitando os incentivos fiscais, as empresas podem reduzir sua carga tributária, o que resulta em maior lucratividade. Além de superar a concorrência, essas empresas podem direcionar mais recursos para pesquisa, desenvolvimento e inovação, consolidando sua posição no mercado e impulsionando o crescimento.

### **Aprimoramento de Processos Internos e Eficiência Operacional:**

A busca pelos benefícios da Lei do Bem frequentemente motiva as empresas a otimizarem seus processos internos de pesquisa e desenvolvimento (P&D). Esse aprimoramento não apenas atende aos critérios para receber incentivos fiscais, mas também gera benefícios significativos. Melhorar os processos internos de P&D pode resultar em eficiências operacionais, redução de custos e utilização mais eficaz dos recursos da empresa. Isso, por sua vez, torna a empresa mais competitiva no mercado, permitindo que ela ofereça produtos e serviços de maior qualidade a preços mais competitivos.

### **Fomento a Parcerias Estratégicas:**

A Lei do Bem desempenha um papel crucial na promoção de parcerias estratégicas entre empresas, instituições de pesquisa e universidades (ARAÚJO, 2010, P. 7). Essas colaborações criam um ambiente altamente colaborativo que beneficia todas as partes envolvidas. Empresas podem acessar conhecimentos especializados, infraestrutura de pesquisa de ponta e recursos adicionais, fortalecendo seus projetos de inovação e aumentando sua competitividade. Essas parcerias, incentivadas pela Lei do Bem, têm o potencial de impulsionar a economia nacional e o desenvolvimento tecnológico do país, permitindo esforços conjuntos na criação de soluções inovadoras para desafios complexos.

## DESAFIOS

No universo dinâmico da inovação, onde a Lei do Bem se destaca como um catalisador essencial para o avanço tecnológico, é imperativo reconhecer que, apesar dos inúmeros benefícios, as empresas enfrentam desafios significativos ao buscar aderir a essa legislação. Esses desafios não apenas demandam uma compreensão minuciosa dos requisitos e critérios estabelecidos, mas também exigem uma abordagem estratégica para superar obstáculos e maximizar os retornos sobre os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Foi percebido que existem três principais desafios: 1) a complexidade da legislação e documentos exigidos; 2) a falta de divulgação sobre a lei; 3) a organização de comprovação da lei.

A seguir, exploraremos esses desafios inerentes à busca pela inovação impulsionada pela Lei do Bem, destacando como as empresas podem não apenas identificar, mas também superar essas barreiras para colher os frutos de uma abordagem inovadora e estrategicamente alinhada às exigências legais.

A legislação brasileira é reconhecida como uma das mais complexas do mundo (DE JESUS FONSECA, 2017, p. 362), e a Lei do Bem não escapa dessa complexidade (BARBOSA, MAIANE, 2019, p. 6). Ela exige uma série de relatórios para comprovação das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), certidões de negatividade, preenchimento de formulários e relatórios de despesas, entre outros requisitos, para adequação à legislação. Após a entrada na Lei, as empresas são obrigadas a continuar enviando relatórios para comprovar suas pesquisas e devem manter todos os documentos guardados, pois a ausência desses documentos pode resultar na perda dos benefícios.

A falta de divulgação sobre a Lei do Bem é evidente, mesmo sendo uma legislação que oferece benefícios significativos para as empresas. A taxa de adesão entre 2021 e 2022 foi de aproximadamente 15%, sendo a quarta mais baixa dos últimos oito anos, conforme dados do MCTI. Essa baixa adesão ressalta a necessidade de maior divulgação e conscientização sobre os incentivos proporcionados pela Lei, para que mais empresas possam aproveitar as oportunidades de inovação e desenvolvimento tecnológico oferecidas por essa legislação.

Ano	Quantidade de empresas	Porcentagem
2014	1206	-
2015	1110	-7,96
2016	1174	5,77
2017	1476	25,72
2018	1848	25,20
2019	2288	23,81
2020	2564	12,06
2021	3012	17,47
2022	3493	15,97

“\*Os valores relativos a Renúncia Fiscal são meramente uma estimativa com base nos valores declarados, uma vez que o MCTI não coleta essa informação” (MCTI, 2023, Informações Estatísticas)

E considerando que atualmente no Brasil existe cerca de 190.775 CNPJs (CETAD, 2023) que se enquadram no lucro real, apenas 1,83% dessas empresas estão aderidas à Lei do Bem, sendo uma parcela mínima das empresas. Esses números destacam a necessidade de superar as barreiras existentes para uma adesão mais expressiva e efetiva das empresas à legislação de incentivo à inovação.

## ENTREVISTAS

Para um maior entendimento sobre a Lei do Bem, uma entrevista foi conduzida com a doutora em políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, Fabiana Holanda. Fundadora da Matech, empresa especializada em assessoria para captação de recursos públicos destinados à inovação nas empresas, ela está inserida no ecossistema de inovação nacional há mais de uma década. Com vasta experiência, Fabiana já prestou auxílio a diversas empresas no processo de adequação à Lei do Bem.

De acordo com a especialista, a Lei do Bem se fundamenta em um tripé estratégico, abrangendo a esfera contábil, a gestão dos projetos de inovação e o preenchimento adequado do formulário do Ministério de Ciências e Tecnologias de Inovação. Em suas palavras: "A Lei do Bem é um tripé, ela tem a parte contábil, ela tem a parte de gestão dos projetos de inovação e ela tem a parte que se refere ao formulário do Ministério de Ciências e Tecnologias de Inovação". Essa abordagem tripla destaca a complexidade e a integralidade da legislação, evidenciando a importância de uma abordagem abrangente para as empresas que buscam usufruir de seus benefícios.

Em relação aos benefícios proporcionados pela Lei do Bem, a doutora destaca, em primeiro lugar, os benefícios fiscais, que representam a principal vantagem para as empresas. Além disso, ela ressalta a presença de benefícios não mensuráveis que são igualmente significativos para as organizações.

A especialista destaca o "despertar da equipe, principalmente da equipe de inovação, para a possibilidade de desenvolver novos projetos, projetos de pesquisa e desenvolvimento, inclusive com parcerias com universidades ou outras empresas, startups, ou outros atores do ecossistema de inovação." Essa abordagem não mensurável indica que a Lei do Bem vai além dos incentivos fiscais, motivando a equipe interna a explorar novas oportunidades de projetos e parcerias, fortalecendo a cultura de inovação dentro da empresa.

Outro benefício identificado por Fabiana é a "dinâmica da gestão do projeto de inovação". Como a Lei requer documentos que comprovem as horas de cada funcionário dedicado a cada projeto de pesquisa e desenvolvimento, a empresa é obrigada a manter um controle detalhado das atividades. Essa exigência proporciona à empresa uma visão clara de quais funcionários estão envolvidos em quais projetos, quanto tempo dedicam a cada atividade e quais resultados alcançam. Esse nível de transparência e eficiência na gestão de projetos permite à empresa monitorar o progresso de suas iniciativas de forma mais eficaz.

A doutora abordou dois desafios específicos relacionados à implementação da Lei do Bem, proporcionando insights importantíssimos sobre as dificuldades que as empresas enfrentam ao aderirem a essa legislação.

O primeiro desafio destacado está relacionado à falta de procedimentos bem estabelecidos, especialmente no contexto da gestão de projetos. Empresas de grande porte, frequentemente as principais usuárias da Lei do Bem, enfrentam um esforço considerável para se adaptarem aos requisitos da lei devido à sua grande escala. Isso implica desafios significativos, como a necessidade de sensibilizar equipes para manter documentação precisa e completa. A doutora sublinhou a importância de aspectos como o controle de horas e uma gestão eficaz e eficiente na condução de projetos de inovação, identificando esse como um dos desafios enfrentados por essas corporações.

O segundo desafio ressaltado está relacionado à condução de projetos de inovação na empresa, especialmente aqueles voltados à inovação tecnológica. Esses projetos muitas vezes envolvem aquisição de equipamentos e a introdução de práticas inovadoras na produção e na planta fabril, mas nem sempre estão diretamente associados aos benefícios da Lei do Bem. Portanto, um desafio específico é a compreensão por parte da empresa sobre quais aspectos a Lei do Bem abrange como benefícios, e a capacidade de potencializar esses benefícios dentro de uma dinâmica de pesquisa e desenvolvimento. Esse desafio ganha complexidade devido à industrialização tardia no Brasil e à dependência de processos de

inovação que envolvem a aquisição de equipamentos e conhecimento externo para as plantas fabris no país. Em resumo, implementar uma gestão de inovação e uma cultura inovadora nessas corporações é um desafio que se apresenta à medida que a empresa utiliza a Lei do Bem.

Encerrando as reflexões sobre a Lei do Bem, as considerações da entrevistada apontam para estratégias que poderiam aprimorar a implementação e adoção da legislação. A doutora expressou uma perspectiva cautelosa ao abordar possíveis alterações na lei para simplificá-la, destacando a complexidade da tarefa. No entanto, ela enfatizou a importância de uma dinâmica mais robusta de divulgação e conscientização sobre a Lei do Bem.

A sugestão da Dra. Fabiana envolve a criação de uma estratégia mais abrangente de divulgação dentro das federações de indústria e comércio, especialmente aquelas que envolvem grandes corporações ou empresas operando em lucro real. A implementação de uma força-tarefa que inclua palestras e exemplos é proposta para disseminar o conhecimento sobre a lei de forma mais eficaz. Acredita-se que tal abordagem não apenas aumentaria o entendimento sobre a Lei do Bem, mas também estimularia sua utilização de maneira mais expressiva, superando a atual subutilização.

Além disso, a doutora destaca a presença ativa de entidades, como a Associação Nacional das Empresas Inovadoras (Ampey) e o Fórum de Gestores de Inovação (Fortec), que desempenham papéis importantes na disseminação de conhecimento sobre a Lei do Bem. Ela elogia o trabalho dessas organizações, incluindo empresas de consultoria, universidades e parques tecnológicos, que contribuem para sensibilizar gestores de inovação e empresas em relação à legislação.

Diante desse panorama, a doutora destaca a importância de continuar a força-tarefa de divulgação, não apenas sobre a Lei do Bem, mas também sobre a dinâmica de identificação de projetos de inovação dentro das corporações. Ela ressalta a relevância da rastreabilidade dos investimentos em projetos de inovação, fornecendo insights sobre como preencher o formulário do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação para minimizar a possibilidade de glosa ou questionamento.

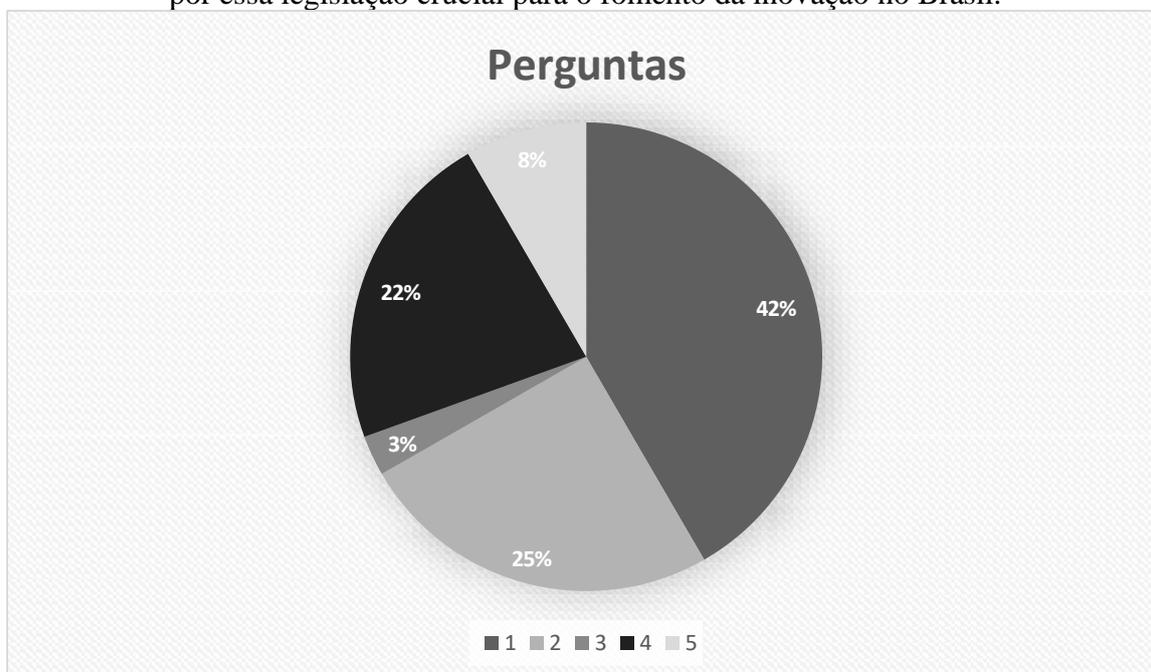
## PESQUISA COM INOVADORES

Na busca por compreender a interseção entre a inovação empresarial e os incentivos fiscais proporcionados pela Lei do Bem, realizamos uma pesquisa direcionada a gestores de inovação. Este estudo visa investigar o nível de conhecimento, adesão e percepção desses profissionais em relação à referida legislação, que se configura como uma ferramenta fundamental para impulsionar práticas inovadoras no cenário empresarial brasileiro.

Ao mergulharmos no universo dinâmico da inovação, torna-se crucial entender como os gestores percebem e incorporam a Lei do Bem em suas estratégias organizacionais. A pesquisa, conduzida por meio de uma sondagem em grupo, abrangeu as seguintes perguntas:

1. Você conhece e já utiliza a Lei do Bem?
2. Você conhece a Lei do Bem, mas ainda não a utiliza; no entanto, tem a intenção de implementá-la no futuro?
3. Você conhece a Lei do Bem, mas ainda não a utiliza, e não tem planos de adotá-la, pois não a considera uma prioridade?
4. Você tem um conhecimento superficial sobre a Lei do Bem, mas não se aprofunda, pois não a considera uma prioridade?
5. Você não conhece ou apenas ouviu falar da Lei do Bem?

A seguir, apresentaremos não apenas os resultados quantitativos da pesquisa, mas também reflexões aprofundadas sobre as nuances reveladas pelos gestores de inovação. Essa análise permitirá insights valiosos sobre o papel desempenhado pela Lei do Bem no ecossistema empresarial, destacando áreas de sucesso e identificando oportunidades para otimizar a adesão e os benefícios proporcionados por essa legislação crucial para o fomento da inovação no Brasil.



Com base nos dados da pesquisa conduzida junto a gestores de inovação, delineamos conclusões significativas. É notável que uma parcela substancial desses profissionais (15 pessoas) não apenas está ciente da existência da Lei do Bem, que promove benefícios fiscais para impulsionar a inovação, mas

também a utiliza ativamente. Esse dado sugere um nível considerável de compreensão sobre os benefícios fiscais oferecidos pela legislação, evidenciando uma implementação efetiva por parte desses gestores.

Outro dado relevante é o grupo expressivo (9 pessoas) que, embora conheça a Lei do Bem, ainda não a incorporou em suas práticas. No entanto, essa parcela demonstra uma intenção clara de adotar a legislação no futuro. Essa observação sugere uma potencial ampliação do número de empresas que podem se beneficiar da legislação, conforme mais gestores consideram sua implementação.

Contudo, existe uma pequena porcentagem (1 pessoa) que, embora tenha conhecimento sobre a Lei do Bem, não a utiliza e não planeja fazê-lo, pois não a enxerga como uma prioridade. Isso ressalta que, em alguns contextos específicos, outros aspectos podem ser mais relevantes ou urgentes para esses gestores.

Outro grupo considerável (8 pessoas) indicou um conhecimento superficial sobre a legislação, mas não se aprofunda devido à falta de prioridade. Essa observação sugere que, embora haja um entendimento básico, a ausência de aprofundamento pode ser atribuída a outras prioridades no ambiente de trabalho.

Por fim, uma pequena porcentagem (3 pessoas) afirmou não conhecer ou ter ouvido falar da Lei do Bem. Esse dado indica uma necessidade percebida de maior divulgação e conscientização sobre a legislação entre os gestores de inovação.

Em síntese, os resultados sugerem uma compreensão considerável e uma implementação ativa da Lei do Bem entre os gestores de inovação. Contudo, há margem para melhorias na divulgação, dado que alguns gestores possuem conhecimento superficial ou desconhecem a legislação. Esforços contínuos de conscientização podem contribuir para aumentar ainda mais a adesão nos ambientes empresariais.

## CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo, exploramos a Lei do Bem e sua relevância no contexto da inovação tecnológica no Brasil. A legislação, que busca impulsionar a pesquisa, desenvolvimento e inovação, revelou-se como um instrumento crucial para estimular o avanço científico e tecnológico no país. No entanto, identificamos desafios e oportunidades que permeiam sua aplicação e adoção por empresas, especialmente aquelas enquadradas no regime de lucro real.

Uma conclusão importante proveniente desta análise é a necessidade de intensificar a divulgação da Lei do Bem. A falta de conhecimento, mesmo entre gestores de inovação, destaca a importância de estratégias eficazes de conscientização sobre os benefícios fiscais e a potencial transformação positiva que essa legislação pode oferecer às empresas.

A pesquisa conduzida com gestores de inovação apontou para uma lacuna intrigante: mesmo entre aqueles que conhecem a Lei do Bem, uma parcela significativa hesita em aderir. Esta incerteza pode ser atribuída a diversos fatores, desde uma possível má interpretação da legislação até a necessidade de uma pesquisa mais aprofundada sobre os motivos que levam alguns gestores a não adotarem essa medida, mesmo reconhecendo seus benefícios. Este é um ponto de partida para investigações futuras que visem compreender melhor as razões por trás dessa decisão.

Uma proposta concreta para impulsionar a adesão à Lei do Bem é a implementação de estratégias adicionais de divulgação, abrangendo não apenas informações sobre a legislação em si, mas também identificação de potenciais projetos dentro das empresas elegíveis. A criação de um ambiente que facilite a compreensão da aplicabilidade da lei e, ao mesmo tempo, estimule a identificação de oportunidades para inovação, pode ser um passo crucial para otimizar o aproveitamento dos benefícios oferecidos.

Em suma, a Lei do Bem é uma ferramenta valiosa para impulsionar a inovação no Brasil, mas sua efetividade pode ser potencializada com uma divulgação mais abrangente, esclarecendo dúvidas e incentivando gestores a explorarem os benefícios dessa legislação em prol do avanço tecnológico e científico no país.

## BIBLIOGRAFIA

DE NEGRI, João Alberto Organizador; KUBOTA, Luis Claudio Organizador. Políticas de incentivo à inovação tecnológica no Brasil. 2008.

BUENO, Alexandre; TORKOMIAN, Ana Lúcia Vitale. Financiamentos à inovação tecnológica: reembolsáveis, não reembolsáveis e incentivos fiscais. **RAI Revista de Administração e Inovação**, v. 11, n. 4, p. 135-158, 2014.

SARTORI, Rejane; PACHECO, RC dos S. Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação: a interação humana nos grupos de pesquisa. In: **VII Congresso Iberoamericano de Indicadores de Ciencia y Tecnología**. Buenos Aires: RICYT, 2007.

DE OLIVEIRA, Gilson Batista. Algumas considerações sobre inovação tecnológica, crescimento econômico e sistemas nacionais de inovação. **Revista da FAE**, v. 4, n. 3, 2001.

BARBOSA, MAIANE et al. Dificuldades e Elementos Priorizados no Planejamento Tributário: Análise a Partir da Percepção dos Profissionais da Contabilidade. In: **XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**. 2019. p. 1-20.

DE JESUS FONSECA, Ubaldo; DO VALE JÚNIOR, João Sotero; DE ANDRADE, Carlos Magno Diniz Guerra. Planejamento Estratégico Tributário: Um Estudo de Caso em Empresa do Ramo Varejista. **ID on line. Revista de psicologia**, v. 11, n. 37, p. 360-378, 2017.

CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS DA RECEITA FEDERAL (CETAD). Informações Tributárias e Sociais dos Setores Econômicos – Anos-Calendário 2019 e 2020. 2023.

SILVA, De P. E. Vocabulário Jurídico-Volumes I e II. 4º. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SCHUMPETER, J. A. Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico (1 ed., 1934). Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

NOGUEIRA, Eliseu; DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira. Inovação Tecnológica Empresarial e Políticas Públicas Fiscais no Brasil. Administração Pública e Gestão Social, 2023.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Brasil sobe cinco posições e chega ao 49º lugar no Índice Global de Inovação. 28/09/2023. Disponível: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/brasil-sobe-cinco-posicoes-e- chega-ao-49o-lugar-no-indice-global-de-inovacao>.

DE NEGRI, Fernanda. Novos caminhos para a inovação no Brasil. 2018.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo; DE NEGRI, Fernanda. Trajetória recente dos indicadores de inovação no Brasil. Texto para Discussão, 2011.

BRASIL. Instrução Normativa N. 1.187 de 29 de agosto de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 de agosto de 2011.

BRASIL. Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jan.2016.

BRASIL. Lei n. 10.973 de 2 de novembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 dez. 2004.

BRASIL. Lei n. 11.196 de 21 de novembro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, 21 nov. 2005.

(CORNELL UNIVERSITY; INSEAD; WIPO, 2019a; CORNELL UNIVERSITY; INSEAD; WIPO, 2019b; TIDD; BESSANT, 2015)

CALZOLAIO, Aziz Eduardo. Política Fiscal de Incentivo à Inovação no Brasil: Análise do desempenho inovativo das empresas que usufruíram benefícios da Lei n 11.196/05 (Lei do Bem). 2011.

ARAÚJO, Elza Fernandes et al. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **Revista Brasileira de Zootecnia**, v. 39, p. 1-10, 2010.